



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

**REFERENTE AO EDITAL 040/2023**

Vimos por meio deste responder ao pedido de impugnação feito pela empresa **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, referente ao Edital 040/2023. Para melhor responder, será feita uma reflexão sobre o item apontado pela empresa em questão de forma global dos itens e seus subitens.

Questionamento:

“Preliminar: decisão do TCE/RJ que impede o Município de lançar nova licitação”

Resposta:

Inicialmente deve ser registrado que o edital 090/2022 foi anulado por determinação da autoridade superior; a decisão se refere somente a concorrência pública 090/2022. Em prosseguimento, foram abertos os trabalhos da comissão, que em reunião na data de 5 de julho de 2023 discutiu, juntamente com a presença do diretor do SAAE, quanto ao cancelamento do edital 090/2022 e a republicação de um novo edital com o intuito de atender ao processo nº0005806-26.2021.8.19.0050 e dar prosseguimento ao novo processo licitatório para atender as demandas do município e cumprir com as metas de universalização de água e saneamento (Marco Legal do Saneamento Lei nº 14.026/2020).

Vale pontuar que há uma decisão judicial prolatada referente ao processo nº 0005806.26.2021.8.19.0050 que determinou a abertura imediata do processo licitatório para concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Questionamento:

“Percebe-se ainda, que não existe a exigência da assinatura dos sócios da empresa, constituindo mais uma ilegalidade”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

Resposta:

- Em relação as metas de desempenho e dados técnicos

O Edital fornece em seus documentos anexos 4, 7 e 11 os índices, metas e informações sobre as metas de desempenho a serem empregadas no atendimento ao fornecimento e abastecimento de água e nos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário. Informações complementares podem ser observadas ainda no Volume III Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável, Volume IV Diagnóstico e Prognóstico dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e Volume VII Plano Municipal de Saneamento Básico.

No que se refere a implementação de pelo menos 20% da rede de esgotamento e tratamento sanitário, pode-se encontrar nos dados técnicos publicados junto ao Edital 040/2023, mais especificamente no Anexo 7, um percentual, e desse percentual cerca de 10% podem ser acoplados ao novo sistema de forma imediata, sendo este de atendimento no tratamento do esgotamento sanitário como demonstrado no Item 15 do referido anexo. O mesmo ainda demonstra a última projeção populacional apontado pelo IBGE 2021, que foi de uma população de 42.705 moradores no município de Santo Antônio de Pádua – RJ. A informação pode ser observada no Item 15, página 22. Para os casos em que os licitantes tivessem dúvidas, foi ofertado a possibilidade de visita e coleta de dados in-loco.

- Em relação ao verificador independente, agência reguladora e às normas de regulação

O Item 20.4.2 do Edital 040/2023 informa o objetivo da cobrança da taxa de 0,5% da receita corrente líquida da concessionária, tendo como base o Artigo 65 da lei estadual 9.841/2022. Esse valor será utilizado para bancar os custos operacionais e administrativos do órgão fiscalizador. O Item 1.2.2 do Edital demonstra as bases para a regulação e os órgãos e entidades reguladoras. O Item 35 da minuta do contrato descreve as regras e penalidades, bem como a referência de que as penalidades deverão ser aplicadas pela agência reguladora. Para o mesmo, ainda cita que a agência deverá ser a Agenersa, órgão este responsável por regular os principais serviços e empresas do ramo de abastecimento, tratamento e coleta de água e esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro.

Vale pontuar ainda que como as empresas apresentarão os estudos anuais referentes ao ajuste tarifário, os percentuais deverão mudar, ou seja, ainda que o valor ou impacto seja inserido no estudo, o mesmo sofreria alterações em virtudes dos ajustes reais anuais, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

poderão ser ajustados pelo concedido e fiscalizados pelo órgão regulador a fim de não trazer danos a ambas as partes.

A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela edição de normas de referência para o setor.

O Anexo 6, prevê nos itens 1.4 e 1.5, que para o caso de a AGÊNCIA REGULADORA possuir a capacidade técnica, bem como todas as certificações e dispositivos apresentados neste anexo, a mesma poderá absorver as atribuições de VERIFICADOR INDEPENDENTE sem que haja a necessidade de contratação de terceiro.

- Em relação aos questionamentos referentes à taxa de 25%.

O Anexo 1 do Edital 040/2023 descreve no Item 26.13.1 as atribuições desta municipalidade quanto à referida taxa de 25%. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE nos percentuais de 75% (setenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 25% (vinte e cinco por cento) para a CONTRATANTE, após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidas, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente. Vale ressaltar que o valor de 25% será empregado por esta municipalidade para investimentos e reinvestimentos em projetos do interesse da mesma em parceria com a permissionária para a melhoria dos serviços de saneamento.

O objetivo das receitas complementares é proporcionar o equilíbrio financeiro da concessionária, otimizando todo o serviço de saneamento básico do município.

Questionamento:

“II.E. Ausência de quantitativos mínimos para aferição de qualificação técnica”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

Resposta:

- Em relação aos questionamentos pertinentes aos quantitativos mínimos.

Os estudos relacionados à dimensão do sistema podem ser observados nos anexos 4, 7 e 11 do Edital, além dos volumes III, IV e VII. O estudo inserido no Anexo 7 contém um detalhamento aprofundado sobre as dimensões do sistema atual e as planilhas do Anexo 11. Apresenta também os planos de investimentos e estudos pertinentes à esta licitação. Ademais, deve-se consultar ainda o Anexo 12, que se refere à área de concessão.

A não apresentação de quantitativos mínimos se deve à viabilidade do aumento da competitividade econômica, isto é, empresas aptas ao serviço que se propõe este Edital.

A ingressante do pedido de impugnação se refere na íntegra deste Item que “Não há indicação do número mínimo de habitantes atendidos, estruturas que a empresa deve saber gerir, extensão de rede que deve ser implantada, entre outras informações relevantes”. Contudo, o Anexo 7 do Edital 040/2023 no Item 15, página 22, demonstra a última projeção populacional apontado pelo IBGE 2021, que foi de uma população de 42.705 moradores no município de Santo Antônio de Pádua – RJ. Podem ser encontrados nos demais anexos do Edital 040/2023 as informações técnicas referidas pela ingressante nos anexos apresentados neste tópico.

Questionamento:

“II.D. O dever de realizar Consulta Pública e Audiência Pública em razão das substanciais alterações do Edital da Concorrência Pública n. 040/2023”

Resposta:

- Em relação ao questionamento referente à realização de Audiência Pública.

Tendo em vista a anulação do Edital 090/2022, a comissão, no âmbito de aproveitar todo o escopo e apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, orienta manter os estudos e alterações sugeridas pelo TCE-RJ com o objetivo de dar celeridade ao novo processo licitatório, dispensando, neste primeiro momento, a necessidade de novos estudos e nova audiência pública. Contudo, insta salientar que qualquer esclarecimento ou convocação de nova audiência pública poderá ser solicitado por esta comissão para prestar os devidos esclarecimentos. Importante destacar que o dispositivo legal estipula que o município deve



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

alcançar a marca de 99% da população atendida com água potável e 90% atendida com coleta de esgotamento sanitário com prazo de até 31 de dezembro de 2033.

Como já abordado neste Item, apenas a cidade de Santo Antônio de Pádua não definiu a concessão dos seus serviços de abastecimento e saneamento, estando esses serviços sendo prestados de forma emergencial. Vale ainda pontuar que ora mencionado que o município precisa cumprir com as metas de universalização, para o qual julgamos que se faz necessário que esta licitação possa avançar de modo a atingir essas metas e melhorar o fornecimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II.E. “Vícios e ilegalidades nos parâmetros para a formulação das propostas de preço”

Resposta:

- Em relação aos questionamentos referentes a formação de valores mínimos.

A composição do valor mínimo da OUTORGA FIXA foi composta tendo o principal objetivo o Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e financeira das soluções identificadas e fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório. A composição do valor mínimo não foi gerada do acaso, mas sim fundamentada em estudos e projeções técnicas que balizaram os cálculos em projeções. O valor mínimo de outorga fixa a ser ofertado pelo licitante pela concessão será de R\$ 53.593.202,10 (cinquenta e três milhões quinhentos e noventa e três mil duzentos e dois reais e dez centavos), considerando o percentual aplicado de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor da outorga fixa. O valor das projeções de investimento aponta para uma outorga fixa de R\$ 71.457.602,80 (setenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dois reais e oitenta centavos). Todos os estudos realizados para composição deste Edital estão balizados pela lei Federal nº 8.666/1993.

Vale ressaltar que a variação no percentual da outorga é atrelada à tarifa de referência, logo, ao se reajustar a tarifa se tem um impacto direto no valor da outorga e dos demais dispositivos que compõem o estudo.

No que se refere a Outorga Variável, deverá ser considerado o pagamento de 5% da arrecadação tarifária, devendo esse valor ser investido exclusivamente em projetos de água e saneamento a serem definidos em conjunto pela concedente e a concessionária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

- Em relação aos questionamentos referentes a formulação do valor mínimo e ausência de estudos técnicos.

Dos vícios e ilegalidades sanados e respondidos na republicação do Edital vigente, há de se falar em tarifa de referência, Item 12 do Anexo 7, e não de formação de preços, visto que já existe tais parâmetros em prática, colocados à disposição do conhecimento conforme publicado neste Edital (040/2023) para que fossem identificados, o que é de conhecimento público e notório neste município, visto, portanto, todos os devidos esclarecimentos necessários pertinentes a esta questão.

Para mais, vale pontuar que o referido Edital traz uma ampla gama de informações e projeções em seus anexos técnicos, como o Anexo 4, 7 e 11, além dos volumes apresentados, em especial, os anexos 7 e 11 onde estão contidos os estudos e projeções a fim de corroborar com a formação do valor mínimo de OUTORGA FIXA.

Questionamento:

“II.F. Garantia da proposta: condição de participação na licitação e exigência cumulativa com a comprovação de patrimônio líquido.”

Resposta:

- Em relação aos questionamentos referentes à comprovação de capacidade financeira.

As empresas ou consórcios participantes do certame deverão apresentar no dia da licitação patrimônio líquido de 10% do valor da OUTORGA FIXA estipulada neste Edital em R\$ 53.593.202,10 (cinquenta e três milhões quinhentos e noventa e três mil duzentos e dois reais e dez centavos), conforme prevê o artigo 31, §2º e 3º, da lei Federal nº 8.666/1993. A Licitante deverá ainda apresentar boa capacidade financeira e expertise na captação de recursos e investimentos conforme prevê os itens 19.2 e 20.10.3.

- Em relação aos questionamentos referentes a cumulação de Garantia da Proposta.

Já para efeito de garantia da proposta o Item 19.1 diz: “Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, e nos termos do Artigo 31, inc. III, da Lei federal nº 8.666/1993, prestar GARANTIA DE PROPOSTA”. Ao se observar a lei ali

Santo Antônio de Pádua – RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

contida, pode-se notar que se deve aplicar um percentual de até 1% para a cobertura das obrigações previstas no edital, ou seja, o valor de até 1% como observa o artigo 31, inc. III, da Lei federal nº 8.666/1993, deverá versar sobre os R\$ 53.593.202,10 (cinquenta e três milhões quinhentos e noventa e três mil duzentos e dois reais e dez centavos).

Dessa forma fica claro que não há cumulação de Garantia da Proposta, visto que no Item 19.1 cita o aporte da garantia, e o item 19.2 com o intuito de demonstrar as capacidades financeiras e não de aporte financeiro.

Questionamento:

“II.G. Erros de elaboração que impedem a correta compreensão do Edital.”

Resposta:

- Em relação aos questionamentos de formatação do Edital e necessidade de revisão.

O Edital e seus Anexos são documentos extremamente complexos onde infelizmente podem ocorrer erros de digitação, formatação e grafia, erro material. Como forma de tentar sanar esses erros, a Comissão Técnica tem trabalhado de forma a mitigar esses erros por meio de correções, esclarecimentos e por meio de Errata caso necessário. Dessa forma, a Comissão vem trabalhando para responder todos os questionamentos e dúvidas levadas a ela. Há um entendimento entre a comissão que os questionamentos apresentados até o presente momento não afetam a compreensão em sua plenitude do Edital e seus Anexos. Como já exposto, esta Comissão continua a trabalhar para responder e trazer luz aos questionamentos sempre respeitando aos rigores da lei e da isonomia, e as devidas orientações do TCE-RJ, as quais balizaram a publicação do Edital.

Com relação aos questionamentos referentes aos termos “favelas” e “Estado do Rio de Janeiro” os mesmos não devem ser considerados e não há poder de gerência sobre este processo. Todo o Edital e seus anexos se referem ao município de Santo Antônio de Pádua de forma majoritária.

É válido pontuar que tais apontamentos não afetam o entendimento dos licitantes, bem como a formulação das suas propostas.

Questionamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

“II.H. Incompatibilidade do modelo econômico-financeiro adotado pelo Edital”

Resposta:

➤ Em relação a vazão da água

Os indicadores dos índices de perdas do sistema têm como base as informações colhidas no SINIS à época da formulação da planilha em questão, portanto esses valores podem sofrer alterações. Como forma de se garantir a estabilidade do estudo, foi mantido os índices há época. Já no Anexo IV os índices de perdas foram atualizados seguindo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, onde os últimos estudos do SINIS apontam para um índice de perdas em 25,84% e no decorrer do período vai decaindo conforme as projeções.

Entretanto deve-se considerar ainda que por se tratar de projeções, esses valores podem sofrer alterações. Como expostos no Apêndice 1 do Anexo IV, os parâmetros poderão ser ajustados junto ao órgão regulador caso necessário, ressalvadas os dispositivos legais e normativos.

➤ Em relação a vazão de esgoto e área da bacia

O Anexo VII no Item 15 apresenta algumas das infraestruturas disponíveis no município e que deverão ser absorvidas. Foi disponibilizado aos licitantes a oportunidade de realizarem visitas técnicas com o intuito dos mesmos conhecerem os sistemas e realizarem as avaliações que acharem pertinentes.

➤ Em relação ao lodo

Como já mencionado anteriormente, o estudo é baseado numa série de dados e estudos. Os valores e percentuais condidos seguem as projeções. Como expostos no Apêndice 1 do Anexo IV, os parâmetros poderão ser ajustados junto ao órgão regulador caso necessário, ressalvadas os dispositivos legais e normativos.

➤ Lodo esgoto e produto químico esgoto

A diferença da estimativa deve-se ao fato de que o Anexo VII leva em consideração sistemas já existentes, e esses sistemas representam um percentual muito baixo em face da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

implantação necessária. Deve-se considerar para implementação dos novos sistemas os parâmetros adotados no Anexo XI.

➤ Em relação aos Investimentos e Demonstrativos

No que tange o valor da outorga fixa nos estudos contidos no Anexo XI, o valor que consta no mesmo é referente ao valor total do somatório da aba AK do DRE. Dessa forma, o valor contido no Edital como demonstrado é o valor cujo foi aplicado o desconto, conforme demonstra o parágrafo CRITÉRIO DE JULGAMENTO da página 4 do Edital 040/2023.

Como forma de tornar o processo economicamente viável, optou-se por dispor de duas metodologias para outorga. Visando suprir parâmetros de realidade econômica do município se faz necessário aplicar um desconto sobre o valor da outorga fixa para que as propostas comerciais possam ser feitas e estejam mais próximas da realidade, ampliando assim a competitividade. O julgamento será pelo critério de maior oferta, nos termos do art. 15, inc. ii, da lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo por referência o valor da outorga fixa ofertado pela licitante pela concessão. O valor mínimo de outorga fixa a ser ofertado pelo licitante pela concessão será de R\$ 53.593.202,10 (cinquenta e três milhões quinhentos e noventa e três mil duzentos e dois reais e dez centavos), considerando o percentual aplicado de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor da outorga fixa. O valor das projeções de investimento aponta para uma outorga fixa de R\$ 71.457.602,80 (setenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dois reais e oitenta centavos). Contudo, foi aplicado um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto com o intuito de tornar econômica e operacionalmente viável a concorrência.

No que se refere a Outorga Variável, deverá ser considerado o pagamento de 5% da arrecadação tarifária, devendo esse valor ser investido exclusivamente em projetos de água e saneamento a serem definidos em conjunto pela concedente e a concessionária. De modo a não ensejar uma carga alta sobre o concedido, foi estipulado que o valor da outorga variável será aplicado apenas no segundo ano.

Diante da robustez de um projeto dessa dimensão e das limitações deste município do porte orçamentário em questão, foi tomado como base tais fontes de informações de dados, mas principalmente, estabelecemos neste Edital a exigência de que as empresas participantes e postulantes a esta concessão tenham experiência comprovada na gestão e execução dos trabalhos que são oriundos deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

A empresa vencedora em base da Lei de Licitação 8.666/93 e a que se sucede, dentre as demais obrigações, também está explícito neste Edital e seus anexos que dentre o primeiro ano será necessário apresentar ao concedente todo o plano de execução do saneamento básico, implantação e refazimento do fornecimento de água, assim como de todo esgotamento sanitário para que possamos atender a população em sua melhoria da qualidade de vida, objetivo principal, e obviamente as medidas necessárias de desempenho em acordo com o Marco Regulatório do Saneamento.

**CONSIDERAÇÕES**

Mediante as respostas apresentadas neste documento, as mesmas devem ser publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua para dar publicidade e clareza ao processo licitatório, não maculando, dessa forma, a compreensão dos licitantes.

Reforçamos que todas as alterações observadas e julgadas procedentes ou não pela comissão técnica do referido edital foram analisadas, respondidas e serão enviadas para o requerente e publicadas pelos meios de comunicação, devendo em prosseguimento, ser encaminhado para análise pela procuradoria do município.

A resposta aqui apresentada está devidamente amparada no disposto do artigo 21, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveitamos para prestar nossas mais elevadas estimas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

*Santo Antônio de Pádua, 14 de dezembro de 2023*

  
**Rafael Lyons**  
Presidente

  
**Guilherme Fernandes de Souza**  
Vice-presidente

  
**Filipe Oliveira Prado**  
1º Diretor

  
**Marcos Vinícius Souto Rohem**  
2º Diretor

  
**Douglas de Souza Frauches Gomes**  
3º Diretor

  
**Orlando Cristóvão Pereira Celino**  
4º Diretor

  
**Gustavo Mello Cosendey**  
Diretor Superintendente do SAAE